Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Administrativos

Convênios 2
Outros atos administrativos 3

Atos Oficiais

Decretos 4
Leis 7
Portarias 13

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**
Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:
www.pinhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Pinhalão
CNPJ: 77.774.479/0001-48
Telefone: (43) 3569-1706
Celular:
E-mail: camara.pinhalao@gmail.com
Rua Frutuoso Pereira dos Santos, nº 122 - Centro - CEP: 84925-000
Pinhalão - PR
Site: http://www.camarapinhalao.pr.gov.br/

Prefeitura Municipal de Pinhalão
CNPJ: 76.167.717/0001-94
Telefone: (43) 3569-1179
Celular:
E-mail: prefeitura@pinhalao.pr.gov.br
Geraldo Vieira, nº 410 - centro - CEP: 84925-000
Pinhalão - PR
Site: https://www.pinhalao.pr.gov.br/

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Administrativos

Convênios

PREFEITURA DE PINHALÃO
CUIDAR E TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 À 2028

CNPJ: 76.167.717/0001-94
Rua Manoel Ribas, 326
Centro
Pinhalão/PR - CEP 84.925-000
Tel: 0800 055 0097

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2025

CONCEDENTE: Município de Pinhalão – CNPJ nº 76.167.717/0001-94
CONVENENTE: Associação dos Amigos e Trabalhadores de Pinhalão – AATP – CNPJ nº 41.672.186/0001-02
OBJETO: Apoio financeiro para custeio de despesas da entidade, com a finalidade de viabilizar o transporte de munícipes para cidades vizinhas, possibilitando o acesso ao mercado de trabalho.
VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
FORMA DE REPASSE: 6 (seis) parcelas mensais de R$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante conta específica.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Ação Social – Dotação 431 – Fonte 1000
VIGÊNCIA: Até 31/12/2025
FISCALIZAÇÃO: Unidade Gestora de Transferências, conforme Portaria nº 40/2025
PRESTAÇÃO DE CONTAS: Bimestral pelo SIT – Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011 e IN nº 61/2011 do TCE/PR.
DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 2025

Pinhalão – PR, 01 de julho de 2025

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Prefeitura Municipal de Pinhalão
Estado do Paraná
C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94
R. Domingos Calixto, 483 – Fone/Fax (0xx43) 569-1179
prefeitura@pinhalao.pr.gov.br http://www.pinhalao.com.br
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Pinhalão.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, na forma do art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal **CONVIDA** a população em geral e as entidades representativas do município para a participação na Audiência Pública para a apreciação das prioridades que integrarão a **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** a ser realizada no dia 13 de agosto de 2025 às às 13:30 através do Canal do YouTube da Câmara Municipal dos Vereadores de Pinhalão, pelo link:

https://www.youtube.com/channel/UC1btQWoE8eqXCBTKloMEwzg.

Pinhalão, 31 de julho de 2025.

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:07277333977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-08-01 10:48:37
Foxit Reader Versão: 9.7.1

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DE PINHALÃO
CUIDAR E TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 à 2028

DECRETO 071/2025

SUMULA: Abre crédito adicional especial no orçamento geral do exercício de 2025, no valor de R$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais),” e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LEI 2663/2025 de 31 de julho de 2025, decreta:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2025, no valor acima mencionado, conforme segue:

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2.107-EMENDA PADOVANI - CC 624.090-9	
441-3.3.90.39.00.00.00.00-1018-Outros serv de terc PJ.....R$	210.000,00
TOTAL.....R$	**210.000,00**

Art. 2º . - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes das receitas oriundas das emendas, como segue:

PROPOSTA 36000667665202500-CC 624.090-9-fonte 1018.....R$	200.000,00
Rendimentos de aplicação da conta e fonte.....R$	10.000,00
TOTAL.....R$	**210.000,00**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão, 31 de julho de 2025.

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:07277333977

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:07277333977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-07-31 10:03:49
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.pinhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DE PINHALÃO
CUIDAR E TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 à 2028

DECRETO 70/2025

SUMULA: Abre crédito adicional especial no orçamento geral do exercício de 2025, no valor de R$ 942.500,00 (novecentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais),” e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LEI 2662/2025 de 31 de julho de 2025, decreta:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2025, no valor acima mencionado, conforme segue:

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2.105-EMENDA CC 624.088-7	
434-3.3.90.30.00.00.00.00-1018-Material de consumo.....R$	156.500,00
10.301.0010.2.106-EMENDA CC 624.089-5	
435-3.3.90.14.00.00.00.00-1018- Diárias-pessoal civil.....R$	37.000,00
436-3.3.90.39.00.00.00.00-1018- Outros serv de terc PJ.....R$	15.500,00
10.301.0010.2.108-EMENDA CC 624.091-7	
437-3.3.90.39.00.00.00.00-1018- Outros serv de terc PJ.....R$	156.500,00
10.301.0010.2.109-EMENDA CC 624.092-5	
438-3.3.90.39.00.00.00.00-1018- Outros serv de terc PJ.....R$	104.500,00
10.301.0010.2.110-EMENDA CC 624.093-3	
439-3.3.90.30.00.00.00.00-1018-Material de consumo.....R$	420.000,00
10.301.0010.2.111-EMENDA CC 624.094-1	
440-3.3.90.39.00.00.00.00-1018-Outros serv de terc P.J.....R$	52.500,00
TOTAL.....R$	**942.500,00**

Art. 2º . - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes das receitas oriundas das emendas, como segue:

PROPOSTA 36000667653202500-CC 624.088-7-fonte 1018.....R$	150.000,00
Rendimentos de aplicação da conta e fonte.....R$	6.500,00
TOTAL DA CONTA.....R$	**156.500,00**
PROPOSTA 36000667459202500-CC 624.089-5-fonte 1018.....R$	50.000,00
Rendimentos de aplicação da conta e fonte.....R$	2.500,00
TOTAL DA CONTA.....R$	**52.500,00**

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.pinhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA DE PINHALÃO
CUIDAR E TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 à 2028

PROPOSTA 36000667431202500-CC 624.091-7-fonte 1018.....R$	150.000,00
Rendimentos de aplicação da conta e fonte.....R$	6.500,00
TOTAL DA CONTA.....R$	**156.500,00**
PROPOSTA 36000667675202500-CC 624.092-5-fonte 1018.....R$	100.000,00
Rendimentos de aplicação da conta e fonte.....R$	4.500,00
TOTAL DA CONTA.....R$	**104.500,00**
PROPOSTA 36000667634202500-CC 624.093-3-fonte 1018.....R$	400.000,00
Rendimentos de aplicação da conta e fonte.....R$	20.000,00
TOTAL DA CONTA.....R$	**420.000,00**
PROPOSTA 36000667383202500-CC 624.094-1-fonte 1018.....R$	50.000,00
Rendimentos de aplicação da conta e fonte.....R$	2.500,00
TOTAL DA CONTA.....R$	**52.500,00**
TOTAL.....R$	**942.500,00**

...

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão, 31 de julho de 2025.

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI: 07277333977

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:07277333977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-07-31 10:03:03
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.pinhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA DE PINHALÃO
CUIDAR E TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 à 2028

LEI 2663/2025

SUMULA: Abre crédito adicional especial no orçamento geral do exercício de 2025, no valor de R$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais),” e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2025, no valor acima mencionado, conforme segue:

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2.107-EMENDA PADOVANI - CC 624.090-9	
441-3.3.90.39.00.00.00.00-1018-Outros serv de terc PJ.....R$	210.000,00
TOTAL.....R$	**210.000,00**

Art. 2º . - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes das receitas oriundas das emendas, como segue:

PROPOSTA 36000667665202500-CC 624.090-9-fonte 1018.....R$	200.000,00
Rendimentos de aplicação da conta e fonte.....R$	10.000,00
TOTAL.....R$	**210.000,00**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão, 31 de julho de 2025.

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:07277333977

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:07277333977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-07-31 09:34:05
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.pinhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA DE PINHALÃO
CUIDAR E TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 à 2028

LEI 2662/2025

SUMULA: Abre crédito adicional especial no orçamento geral do exercício de 2025, no valor de R$ 942.500,00 (novecentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais),” e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2025, no valor acima mencionado, conforme segue:

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2.105-EMENDA CC 624.088-7	
434-3.3.90.30.00.00.00.00-1018-Material de consumo.....R$	156.500,00
10.301.0010.2.106-EMENDA CC 624.089-5	
435-3.3.90.14.00.00.00.00-1018- Diárias-pessoal civil.....R$	37.000,00
436-3.3.90.39.00.00.00.00-1018- Outros serv de terc PJ.....R$	15.500,00
10.301.0010.2.108-EMENDA CC 624.091-7	
437-3.3.90.39.00.00.00.00-1018- Outros serv de terc PJ.....R$	156.500,00
10.301.0010.2.109-EMENDA CC 624.092-5	
438-3.3.90.39.00.00.00.00-1018- Outros serv de terc PJ.....R$	104.500,00
10.301.0010.2.110-EMENDA CC 624.093-3	
439-3.3.90.30.00.00.00.00-1018-Material de consumo.....R$	420.000,00
10.301.0010.2.111-EMENDA CC 624.094-1	
440-3.3.90.39.00.00.00.00-1018-Outros serv de terc P.J.....R$	52.500,00
TOTAL.....R$	**942.500,00**

Art. 2º . - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes das receitas oriundas das emendas, como segue:

PROPOSTA 36000667653202500-CC 624.088-7-fonte 1018.....R$	150.000,00
Rendimentos de aplicação da conta e fonte.....R$	6.500,00
TOTAL DA CONTA.....R$	**156.500,00**
PROPOSTA 36000667459202500-CC 624.089-5-fonte 1018.....R$	50.000,00
Rendimentos de aplicação da conta e fonte.....R$	2.500,00
TOTAL DA CONTA.....R$	**52.500,00**
PROPOSTA 36000667431202500-CC 624.091-7-fonte 1018.....R$	150.000,00

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.pinhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA DE PINHALÃO
CUIDAR E TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 à 2028

Rendimentos de aplicação da conta e fonte.....R$	6.500,00
TOTAL DA CONTA.....R$	**156.500,00**
PROPOSTA 36000667675202500-CC 624.092-5-fonte 1018.....R$	100.000,00
Rendimentos de aplicação da conta e fonte.....R$	4.500,00
TOTAL DA CONTA.....R$	**104.500,00**
PROPOSTA 36000667634202500-CC 624.093-3-fonte 1018.....R$	400.000,00
Rendimentos de aplicação da conta e fonte.....R$	20.000,00
TOTAL DA CONTA.....R$	**420.000,00**
PROPOSTA 36000667383202500-CC 624.094-1-fonte 1018.....R$	50.000,00
Rendimentos de aplicação da conta e fonte.....R$	2.500,00
TOTAL DA CONTA.....R$	**52.500,00**
TOTAL.....R$	**942.500,00**

...

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão, 31 de julho de 2025.

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:07277333977

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:07277333977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-07-31 09:33:48
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.pinhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA DE PINHALÃO
CUIDAR E TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 à 2028

LEI nº 2661/2025

SÚMULA: Altera dispositivos da lei nº 2374/23 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Altera-se o art. 2º da Lei nº 2374/23, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2°. A estrutura administrativa das unidades da Administração Direta do Município de Pinhalão será composta, conforme organograma em anexo, pela Unidade de Controle Interno, Gabinete do Prefeito, Chefia de Gabinete, Assessoria Jurídica, Assessoria de Engenharia, Assessoria de Contabilidade, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Esporte e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, sendo ainda compostas pelas seguintes Divisões:
§1º ... *omissis*...
§2º - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
– Integra a Secretaria Municipal de Administração a Divisão de Recursos Humanos, a Divisão de Material e Patrimônio, a Divisão de Compras, Cadastros de Fornecedores e Licitação, a Divisão de Convênios e Projetos e a Divisão de Comunicação.

Art. 2º Fica acrescentado o §5º ao art. 9º da Lei nº 2374/23, trazendo a seguinte redação:

Art. 9º - É competência da Secretaria Municipal de Administração o planejamento operacional dos serviços gerais de aquisição, guarda, controle e distribuição de materiais, o aproveitamento ou alienação de materiais inservíveis, a administração de arquivo, protocolo, reprografia, meios de comunicação, cantina, controle e fiscalização da frota municipal, administração e controle da ocupação física dos contratos de locação para instalação de unidades de serviço, guarda e vigilância de prédios municipais e daqueles ocupados para o desempenho de atividades municipais, administração e controle dos contratos de prestação de serviços relativos à sua área de atividade e assessoramento aos demais órgãos; planejamento operacional da execução de atividades de administração de pessoal, compreendendo recrutamento, seleção, admissão, alocação, remanejamento e

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.pinhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA DE PINHALÃO
CUIDAR E TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 à 2028

exoneração de recursos humanos, juntamente com os serviços técnicos realizados pelo setor de recursos humanos; elaboração da folha de pagamentos; controle dos atos formais de pessoal; controle documental da legislação Municipal; gestão e manutenção do cadastro de recursos humanos, de perícia médica, de higiene e de segurança do trabalho; verificação da realização de exames pré-admissionais para ingresso no quadro de servidores do Município, execução da política geral de recursos humanos, compreendendo a uniformização da concessão de desempenho e a implementação da política salarial; programação, manutenção e assistência aos equipamentos de informática; assessoramento aos demais órgãos do Município na sua área de competência. Instaurar inquérito administrativo em casos de irregularidades cometidas por servidores do Município, promovendo interrogatórios, audiências e diligencias necessárias para o tramite normal do processo, instaurar sindicância Administrativa para investigar e apurar irregularidades ocorridas na administração publica municipal e crimes relacionados com a irregularidade apurada, providenciando o devido encaminhamento às autoridades competentes e o planejamento operacional e a execução da política tributária e financeira do Município e orçamentária.

§1º ... *omissis*...

§2º ... *omissis*...

§3º ... *omissis*...

§4º ... *omissis*...

§5º Compete à Divisão de Comunicação coordenar e supervisionar as atividades de comunicação institucional da Prefeitura; gerenciar os canais oficiais de informação do Município, incluindo redes sociais, site oficial e boletins informativos; assegurar a transparência das informações de interesse público; planejar e executar campanhas de comunicação voltadas à população; representar a administração Pública Municipal junto à imprensa e órgãos de comunicação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio recebe as funções da Secretaria de Turismo, passando a se chamar Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Parágrafo único: Diante desta alteração, passa o art. 15 da Lei nº 2.374/23 a vigorar com o seguinte descritivo:

Art. 15 A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo é incumbida de orientar, estimular e auxiliar as atividades desenvolvidas por entidades públicas e privadas que possam influir no incremento dos setores comercial, industrial do Município. Compete a administração de feiras livres e de feiras de produtos de época; participação em atividades de orientação de defesa do consumidor; através de acordos com demais Municípios e órgãos afins, articulação com os demais

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.pinhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA DE PINHALÃO
CUIDAR E TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 à 2028

níveis de governo e entidades da iniciativa privada nas programações inerentes às suas atribuições, e a orientação às atividades turísticas, difusão do turismo, manutenção de um sistema de informações relativo ao desempenho de planos, programas e projetos concernentes às suas atividades básicas; o incentivo à organização e a divulgação de informações de interesse do turismo, a busca da contínua participação da comunidade nos esforços governamentais, visando o desenvolvimento do turismo; articulação com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades de iniciativa privada para a programação de atividades referente ao turismo além de outros programas pertinentes.

Art. 4º Com a retirada das atribuições do setor de Turismo, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente tratará apenas de assuntos afeitos a sua área de atuação.

Parágrafo único: Diante disso, o art. 16 da Lei nº 2374/25 passa a vigorar da seguinte maneira:

Art. 16 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem por finalidade, Promover a política municipal de meio ambiente e desenvolvimento sustentável; Elaborar e implementar projetos de conservação ambiental; Monitorar e fiscalizar atividades potencialmente poluidoras; Realizar educação ambiental junto à população; Incentivar práticas sustentáveis no município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei nº 2620/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, 31 de julho de 2025.

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:07277333977

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:07277333977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-07-31 09:33:26
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.pinhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Portarias

Prefeitura Municipal de Pinhalão
Estado do Paraná
C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (43) 3569-1179
prefeitura@pinhalao.com.br http://www.pinhalao.com.br
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

PORTARIA Nº 230/2025

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

EXONERAR, a senhora: **JULIANA DOMINGOS SIMÕES DA SILVA,** portadora do **RG:1072188-5, e do CPF: 066.198.129-02**, que ocupava o Cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, referente ao Processo Seletivo 01/2025, a pedido da mesma.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão

Em 01 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Portarias

Prefeitura Municipal de Pinhalão
C.N.P.J. 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605
prefeitura@pinhalao.com.br http://www.pinhalao.com.br
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Vigésimo segundo edital de chamamento do Processo Seletivo nº 01/2025

1. O Prefeito do Município de Pinhalão, o Sr. Luiz Eduardo de Castro Vanzeli no uso de suas atribuições legais, vem por intermédio deste, convocar os candidatos aprovados no processo seletivo 01/2025;

Os candidatos aprovados e convocados no processo seletivo 01/2025, uma vez ter havido desistência de vaga, exoneração de funcionário e criação de novas vagas.

O preenchimento das vagas disponíveis, serão realizados por ordem de classificação, sendo chamado um candidato de cada vez.

O candidato que for chamado para preencher a vaga disponível, conforme ordem de classificação e não estiver presente no momento do chamamento, será automaticamente desclassificado.

O candidato que deseja ir para final de lista, deverá comparecer no dia e horário informado neste edital, e entregar o termo para final de lista, somente se for chamado para abrir contrato.

O candidato que compareceu no horário estipulado neste edital e não foi chamado para abrir contrato, deverá aguardar uma futura convocação, se surgirem mais vagas.

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - 01 VAGA DISPONÍVEL

NOME	PONTUAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
CASSIELEN DE AZEVEDO EMILIANO	20	07/10/1991	**79º**
MYLENA DA SILVA MARTOS	20	21/09/1997	**80º**

2. Os aprovados nos cargos acima, deverão comparecer no **dia 05 de agosto de 2025**, as 09:00hs, na sede da prefeitura municipal, situada na rua Manoel Ribas, nº 326, para apresentar a documentação, conforme chamamento realizado por ordem de classificação, logo em seguida o candidato deverá comparecer na Unidade Básica de Saúde do Município de Pinhalão, situada na rua Geraldo Vieira, nº 410, para realizar os exames médicos:

a) Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
b) Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
c) prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
d) prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
e) Documento de Identificação;
f) CPF;
g) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (Folha de identificação onde constam número e série;

Prefeitura Municipal de Pinhalão
C.N.P.J. 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605
prefeitura@pinhalao.com.br http://www.pinhalao.com.br
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

h) 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
i) Certidão de Nascimento do (s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
l) Comprovante de residência;
m) Número do PIS/PASEP;
n) Conta no salário ou corrente do Banco do Brasil;
o) Certidão de antecedentes criminais da comarca onde residir;

2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalão – PR 01 de agosto de 2025.

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI
PREFEITO MUNICIPAL